

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023– IPASLUZ-SAÚDE
CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE

1) Preâmbulo:

A Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-Saúde, com fundamento no Art.25, “caput”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e IN 0007/16 – TCM/GO, torna público para conhecimento dos interessados que estará credenciando profissionais da área de saúde, para atendimento aos seus segurados e dependentes, durante o ano de 2023, em conformidade com o disposto neste Edital.

2) Objeto:

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoa física e jurídica), para a prestação de serviços de atendimento aos segurados titulares e dependentes, nas seguintes especialidades: **Médico (clínico geral), Odontólogo (Cirurgião endodontista) e Técnico de Enfermagem**, para o ano de 2023.

Parágrafo Único: Os Credenciados deverão iniciar a execução dos serviços no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, conforme as diretrizes e indicações dadas pela Credenciadora (IPASLUZ-SAÚDE).

3) Da Inscrição:

Durante a vigência deste Edital, os interessados para o credenciamento deverão requerer seu enquadramento, fazendo a entrega da documentação junto ao IPASLUZ-Saúde, desde a data da publicação do Edital, diretamente na Sede do Ipasluz Saúde, sito à Rua Jose de Melo, nº 633, Centro – Luziânia-GO, no horário das 8h às 11:30h e das 14h às 17h.

4) Da Habilitação

Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão atender as seguintes exigências:

- a) Preencher o formulário de inscrição para Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do **Anexos C1 ou C2** deste Edital, declarando total concordância com as condições estabelecidas, inclusive com os valores constantes das Tabelas de Honorários – Anexo B, deste Edital.
- b) Apresentar fotocópias para conferência por um servidor do IPASLUZ-SAÚDE, dos seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Currículo com e-mail, telefone e estado civil, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- Diploma de conclusão do curso superior;
- Certificado de especialidades;
- RG ou CNH;
- CPF;
- Certidão de Casamento;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado e com CEP (faturas de energia elétrica, fornecimento de água, telefone, ou contrato de aluguel do imóvel);



IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

- Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- Certidões Negativas atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Prova de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP);
- Prova de Regularidade relativa aos débitos municipais, da sede da proponente;
- Prova de regularidade relativa aos débitos estaduais;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda - Dívida Ativa da União;
- Cópia – Dados bancários (relacionar número de conta corrente do Banco e Agência).

Pessoa Jurídica:

- Cópia RG, CPF do representante legal ou sócios (Se não constar no contrato social, apresentar procuração);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social e as últimas alterações;
- Registro Comercial, se empresa individual;
- Cartão CNPJ;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de Tributo municipal;
- Certidão negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão negativa federal;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Alvará da vigilância sanitária ou protocolo do órgão emissor de alvará);
- Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;
- Currículo vitae e carteira do Conselho Regional do candidato;
- Declaração de conhecimento e concorde com todos os elementos dispostos no Edital de Chamamento e seus Anexos – **anexo F1 e F2**;
- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração, conforme modelo constante do **anexo G** do edital;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (anos), nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante no **Anexo H** do Edital;
- Relação do corpo clínico para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área, e carteira do Conselho da respectiva categoria profissional; e
- Dados bancários (Relacionar: Banco, Nº agência, nº da conta Corrente ou Poupança).



IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do Órgão expedidor informando sua isenção.

Os documentos apresentados para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão, mediante apresentação do original.

Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação relacionada neste item.

Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pelo IPASLUZ-SAÚDE. Estes deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE LUZIANIA/GO – IPASLUZ-SAÚDE - EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2023. DOCUMENTAÇÃO PARA A VAGA DE**
_____ (Descrever a vaga pretendida).

A abertura dos envelopes para fins de habilitação dos interessados terá início no dia 14 de abril de 2023, às 16:00h, na sede da Credenciadora.

O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da abertura dos envelopes, para recorrerem quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no Art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Serão credenciados apenas os profissionais que estiverem habilitados nos termos deste Edital. Sendo chamados todos aqueles até que se complete o número estipulado na tabela apresentada no item 7 deste Edital, mediante necessidade desta Unidade de Assistência à Saúde, considerando a ordem crescente de inscrições.

A habilitação do candidato não obriga a Credenciadora a realizar o credenciamento, que ocorrerá consoante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4.1 – Do Desempate

Ocorrendo habilitados em número superior à necessidade da Proponente, serão convocados os interessados, de acordo com a ordem de classificação e data de cadastro, para apresentação de títulos ou documentos que comprovem experiências nos seguintes termos:

- c) Para cada semestre de experiência no programa pretendido serão atribuídos 03 (três) pontos;
- d) Para cada semestre de experiência em outro programa mantido pelos poderes públicos nos seus diversos níveis, será atribuído 01 (um) ponto.

Em caso de empate em número de pontos, o desempate será o fator idade. O candidato com data de nascimento mais antiga será quem ocupará a vaga oferecida.

Nenhuma contratação será efetivada sem a observância da ordem de classificação.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br



Todo aquele que se habilitar, mas não se classificar, continuará a pertencer ao cadastro de interessados no Edital de Chamamento para futuros contratos.

5) Dos Credenciados:

Serão credenciados todos os profissionais interessados que prestarem serviços na área de saúde dentro das especialidades descritas no objeto do presente Edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento e seus anexos e que haja disponibilidade financeira para o credenciamento no orçamento do IPASLUZ-SAÚDE, observando-se o mérito administrativo.

6) Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste Edital será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez por igual período, nos termos da Lei.

O prazo da vigência dos contratos a serem firmados em decorrência do credenciamento será a contar da data da assinatura do contrato até 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes, ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público, consoante arts. 57 e 77, da Lei nº 8.666/93.

7. Da Estimativa de Custos

O valor que a Credenciadora repassará aos credenciados que atenderem nos consultórios próprios da Unidade de Saúde, obedecerá ao estipulado na Tabela abaixo:

ESPECIALIDADE 2023	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PERÍODO EM DISPONIBILIDADE NO IPASLUZ-SAÚDE	VAGAS
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	Ensino superior	20 HORAS SEMANAIS: R\$ 3.375,00	01
		40 HORAS SEMANAIS: R\$ 6.750,00	
MEDICO (CLÍNICO GERAL)	Ensino superior	32 HORAS MENSAS: R\$ 3.200,00	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio (Técnico)	40 HORAS SEMANAIS: R\$ 1.772,00	01

Assim, fica estimado o montante de R\$ 105.498,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

8. Das Atribuições

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA: (endodontista).

Realizar os procedimentos clínicos pertinentes à sua especialidade, definidos na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde, amparados pelo Regulamento Interno do Ipasluz Saúde. Participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia. Promover programas de educação de pacientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos. Emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação. Estabelecer normas, padrões e técnicas para

utilização do Raio X em odontologia. Realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperação de tecidos. Emitir de laudos e pareceres técnicos.

MÉDICO: (Clínico Geral).

Prestar assistência médica conforme sua especialização. Atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes. Analisar exames clínicos e diagnósticos de doenças e prescrição de tratamento para cura de enfermidades e emissão de laudos técnicos e avaliação de resultados. Apresentar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Realizar consultas médicas e prestar orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Exercer as atividades atribuídas ao Técnico em Enfermagem, sob a coordenação e supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

8. Das Atribuições

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA: (endodontista).

Realizar os procedimentos clínicos pertinentes à sua especialidade, definidos na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde, amparados pelo Regulamento Interno do Ipasluz Saúde. Participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia. Promover programas de educação de pacientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos. Emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação. Estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização do Raio X em odontologia. Realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperação de tecidos. Emitir de laudos e pareceres técnicos.

MÉDICO: (Clínico Geral).

Prestar assistência médica conforme sua especialização. Atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes. Analisar exames clínicos e diagnósticos de doenças e prescrição de tratamento para cura de enfermidades e emissão de laudos técnicos e avaliação de resultados. Apresentar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Realizar consultas médicas e prestar orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva.

8) Da Remuneração:

A remuneração será devida para os credenciados que atenderem por procedimentos, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal dos procedimentos realizados, não podendo ultrapassar a quantidade apresentada na Tabela apresentada no item 7 deste Edital; de igual forma, aos que atenderem por carga horária, será remunerado consoante o tempo de disponibilidade em atendimento nas instalações do Ipasluz-Saúde, exposto no Item 7, do Edital de Chamamento.

Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente, para os credenciados que atenderem por procedimentos mediante a apresentação de fatura/Nota Fiscal conjunta com Certidão Negativa de Débito, devidamente atestadas pelo setor competente do IPASLUZ-SAÚDE, mensalmente até o último dia de cada mês; e para aqueles que atenderem por disponibilidade nas instalações do Ipasluz-Saúde, conforme verificação do cumprimento do

tempo de disponibilidade no atendimento nos consultórios da Credenciadora, pelo setor competente.

9) Da Validade do Edital de Chamamento Público:

O prazo de validade do presente processo de chamamento público para credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Durante o prazo de validade, os credenciamentos poderão ser realizados a qualquer tempo, deste que atendam às exigências deste Edital e dos seus anexos; e que o IPASLUZ-SAÚDE tenha disponibilidade financeira e orçamentária para tais serviços.

10) Da Publicação:

O resumo deste chamamento será publicado no Quadro de Aviso do IPASLUZ-SAÚDE, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

11) Das Obrigações do Credenciado

São obrigações do Credenciado:

- i) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- j) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, conforme solicitado;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados nos atendimentos, ao órgão, e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- l) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (quando couber);
- m) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- n) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- o) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- p) Garantir o acesso da Credenciadora ao serviço credenciado prestado, quando no exercício de seu poder de fiscalização.

12) Das Obrigações do Credenciadora

São obrigações da Credenciadora:

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

13) Das Penalidades

Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo gestor do contrato, podendo, o Credenciado ser penalizado com suspensão e/ou multa.

Na hipótese de apenamento do Credenciado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela Credenciadora.

O Credenciado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

14) Do Prazo de Validade e Da Revogação do Edital

O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, a contar a partir da data de sua publicação, consoante inc. V do art. 6º da I.N nº.00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 do TCM/GO. Podendo ser prorrogado conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria do Ipasluz-Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15) Local para informações:

Qualquer dúvida ou esclarecimento quanto a este Edital de Chamamento poderá ser obtida na sede do IPASLUZ-SAÚDE, sito à Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-Goiás – Fone (61) 3621-1197 – Ramal 218.

16) Das Disposições Gerais

A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente Chamada Pública serão considerados não habilitados e conseqüentemente não serão credenciados.

O IPASLUZ-SAÚDE não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda.

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação.

A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação na imprensa oficial.

A presente Chamada Pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia-Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Será facultado ao IPASLUZ-SAÚDE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17) Anexos:

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO B – TABELA DE HONORARIOS DO IPASLUZ-SAÚDE;
ANEXO C1 – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PF;
ANEXO C2 – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PJ;
ANEXO D - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO PF);
ANEXO E – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO PJ);
ANEXO F1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDE COM TODOS OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS (PF);
ANEXO F2 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDE COM OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS (PJ);
ANEXO G – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR; e
ANEXO H – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR (ART. 7º, XXXIII, DA CF/88).

Luziânia-GO, 23 de fevereiro de 2023.



RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS

Superintendente

ANEXO A**TERMO DE REFERÊNCIA****2. DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoa física e jurídica), para a prestação de serviços de atendimento aos segurados titulares e dependentes, nas seguintes especialidades: **Médico (clínico geral), Odontólogo (Cirurgião endodontista) e Técnico de Enfermagem**, para o ano de 2023.

Parágrafo Único: Os Credenciados deverão iniciar a execução dos serviços no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, conforme as diretrizes e indicações dadas pela Credenciadora (IPASLUZ-SAÚDE).

2. DAS ATRIBUIÇÕES:**CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA:** (Endodontista).

Realizar os procedimentos clínicos pertinentes à sua especialidade, definidos na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde, amparados pelo Regulamento Interno do Ipasluz Saúde. Participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia. Promover programas de educação de pacientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos. Emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação. Estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização do Raio X em odontologia. Realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperação de tecidos. Emitir de laudos e pareceres técnicos.

MÉDICO: (Clínico Geral).

Prestar assistência médica conforme sua especialização. Atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes. Analisar exames clínicos e diagnósticos de doenças e prescrição de tratamento para cura de enfermidades e emissão de laudos técnicos e avaliação de resultados. Apresentar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Realizar consultas médicas e prestar orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Exercer as atividades de nível médio, atribuídas ao Técnico em Enfermagem, sob a coordenação e supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante realizará, por meio de servidor devidamente designado para esse fim, a execução dos procedimentos executados, considerando o tempo de serviço em disponibilidade nos consultórios da Contratante ou mediante apresentação das faturas/notas fiscais para aqueles que atenderem por procedimento, consoante declaração do Diretor médico, Responsável técnico e Coordenador de odontologia, das respectivas áreas, e tabela contida no Anexo B, e item 7, do Edital, ato contínuo, esse levantamento será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para tomada de providências cabíveis à liberação do pagamento do profissional contratado.

Parágrafo único: Os valores serão postos à disposição da contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor que o Ipasluz-Saúde repassará aos credenciados que atenderem nos consultórios próprios da Unidade de Saúde, durante o ano de 2023, obedecerá ao estipulado na Tabela abaixo:

ESPECIALIDADE 2023	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PERÍODO EM DISPONIBILIDADE NO IPASLUZ-SAÚDE	VAGAS
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	Ensino superior	20 HORAS SEMANAIS: R\$ 3.375,00	01
		40 HORAS SEMANAIS: R\$ 6.750,00	
MEDICO (CLÍNICO GERAL)	Ensino superior	32 HORAS MENSAS: R\$ 3.200,00	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio (Técnico)	40 HORAS SEMANAIS: R\$ 1.772,00	01

Assim, fica estimado o montante de R\$ 105.498,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

5. Das Atribuições

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA: (endodontista).

Realizar os procedimentos clínicos pertinentes à sua especialidade, definidos na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde, amparados pelo Regulamento Interno do Ipasluz Saúde. Participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia. Promover programas de educação de pacientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos. Emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação. Estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização do Raio X em odontologia. Realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperação de tecidos. Emitir de laudos e pareceres técnicos.

MÉDICO: (Clínico Geral).

Prestar assistência médica conforme sua especialização. Atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes. Analisar exames clínicos e diagnósticos de doenças e prescrição de tratamento para cura de enfermidades e emissão de laudos técnicos e avaliação de resultados. Apresentar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Realizar consultas médicas e prestar orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Exercer as atividades atribuídas ao Técnico em Enfermagem, sob a coordenação e supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

6. DAS FONTES DE RECURSOS

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação são decorrentes da fonte: 100 – Recursos Ordinários, e encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

- i) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- j) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados nos atendimentos, ao órgão, e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- l) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- m) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- n) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- o) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- p) Garantir o acesso da Credenciadora ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

São obrigações do Credenciadora:

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Edital será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez por igual período, nos termos da Lei.

O prazo da vigência dos contratos a serem firmados em decorrência do credenciamento será a contar da data da assinatura do contrato até 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes, ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público, consoante arts. 57 e 77, da Lei nº 8.666/93.

10. DA RESCISÃO

O presente credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação prévia de 30 dias, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão contratual, a **Credenciada** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo **IPASLUZ-SAÚDE**, com base nos valores de remuneração vigentes.

11. DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos/carga horária, e não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o **IPASLUZ-SAÚDE** de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

Parágrafo único: Considerando a natureza do credenciamento, a contratada não terá direito a FGTS, décimo terceiro salário, férias remuneradas e acréscimo de terço constitucional.

12. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

13. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Luziânia-GO, 23 de fevereiro de 2023.



Rafael de Melo Nascimento
Diretor da Assistência Médica

Portaria nº 020 de 03 de abril de 2023.

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 021 de 04 de fevereiro de 2021.

RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, Superintendente da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO – **IPASLUZ-SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços de assistência à saúde devem ser regulamentados através de ato próprio do Superintendente do Ipasluz Saúde, conforme Lei 2.440/01;

RESOLVE:

I – Alterar os valores constantes na Tabela C – que versa sobre os Honorários pagos aos profissionais da área da saúde que atendem nos consultórios do Ipasluz Saúde, passando a ser aplicados, aos contratados a partir do início de sua vigência, consoante tabela abaixo:

ANEXO C – TABELA IPASLUZ SAÚDE		
ESPECIALIDADE	PERÍODO EM DISPONIBILIDADE	VAGAS
Auxiliar de saúde bucal	40 horas semanais: R\$ 1.470,00	Conforme necessidade
Cirurgião Dentista (Não Especialista)	16 horas semanais: R\$ 2.100,00	Conforme necessidade
	20 horas semanais: R\$ 2.625,00	Conforme necessidade
	30 horas semanais: R\$ 3.937,50	Conforme necessidade
	40 horas semanais: R\$ 5.250,00	Conforme necessidade
Cirurgião Dentista Especialista	20 horas semanais: R\$ 3.375,00	Conforme necessidade
Cirurgião Dentista Especialista	40 horas semanais: R\$ 6.750,00	Conforme necessidade
Enfermeiro	40 horas semanais: R\$ 3.500,00	Conforme necessidade
Fisioterapeuta	40 horas semanais: R\$ 3.400,00	Conforme necessidade
Fonoaudiólogo	20 horas semanais: R\$ 1.600,00	Conforme necessidade
	30 horas semanais: R\$ 2.400,00	Conforme necessidade
	32 horas semanais: R\$ 3.200,00	Conforme necessidade
Médico (Clínico Geral)	30 horas semanais: R\$ 7.500,00	Conforme necessidade
	32 horas mensais: R\$ 3.200,00	Conforme necessidade
Médico (Cardiologista)	32 horas mensais: R\$ 6.400,00	Conforme necessidade
Médico (Dermatologista)	48 horas mensais: R\$ 9.600,00	Conforme necessidade
Médico (Endocrinologista)	32 horas mensais: R\$ 6.400,00	Conforme necessidade
Médico (Ginecologista)	32 horas mensais: R\$ 6.400,00	Conforme necessidade
Médico (Ortopedista)	48 horas mensais: R\$ 9.600,00	Conforme necessidade
Médico (Psiquiatra)	16 horas mensais: R\$ 6.600,00	Conforme necessidade
Médico do Trabalho	32 horas mensais: R\$ 5.500,00	Conforme necessidade
Psicólogo	20 horas semanais: R\$ 1.600,00	Conforme necessidade
	30 horas semanais: R\$ 2.400,00	Conforme necessidade
	40 horas semanais: R\$ 3.200,00	Conforme necessidade

Técnico de Enfermagem	40 horas semanais: R\$ 1.750,00	<i>Conforme necessidade</i>
Técnico em Prótese Dentária	40 horas semanais: R\$ 3.250,00	<i>Conforme necessidade</i>

II – Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

***GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-SAÚDE, aos 03
(três) dias do mês de abril de 2023.***

RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS
Superintendente

“ANEXO C1”

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Inscrição nº:	Data da Inscrição:	
Nome:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone:		

O profissional acima identificado vem requerer seu credenciamento junto a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, inclusive com os valores constantes nas tabelas de honorários de IPASLUZ-Saúde Anexo B, do referido edital).

Luziânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

“ANEXO C2”

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Inscrição nº:		Data da Inscrição:	
Razão Social:		CNPJ:	
Nome fantasia:			
Endereço Comercial:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:			
Responsável CNPJ:			
Endereço Residencial:			
Cidade:	CEP:	Fone:	
Local de atendimento: (Sede do IPASLUZ-SAÚDE)			

O profissional acima identificado vem requerer seu credenciamento junto a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, inclusive com os valores constantes nas tabelas de honorários de IPASLUZ-Saúde Anexo B, do referido edital).

Luziânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

“ANEXO D”

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO -
IPASLUZ-SAÚDE** E [nome do credenciado].

Credenciamento nº ____/____

PREAMBULO:

Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o (a) profissional (categoria profissional) definido(a) como CREDENCIADO (A), para prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES- IPASLUZ-SAÚDE:

A **UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADO(A):

O(a) Sr (a) _____ brasileiro(a), [categoria profissional], natural de ____/____, nascido(a) em _____, residente e domiciliado(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____ do CPF nº _____, do PIS/PASEP/NIT nº _____ inscrito no [conselho regional da respectiva categoria profissional] sob o nº _____.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, IN 0007/16 - TCM-GO, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2023 de 22 de fevereiro de 2023, constante do Processo Administrativo nº _____, publicado em ____/____/____, no Quadro de avisos do Ipasluz Saúde, no dia ____/____/____, no Diário Oficial do Estado, e ainda em jornal de grande circulação (_____), de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº ____/____, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços (tipo de serviço), constantes das Tabelas do IPASLUZ-SAÚDE, em.....(consultório do IPASLUZ SAÚDE), na área de sua especialidade, aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo único: Entende-se como beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da respectiva documentação que o identifique como tal e documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo deverão ficar restritos aos procedimentos relacionados na tabela constante do Anexo B, do edital de chamamento nº001/2023, devendo o paciente ser encaminhado a outro profissional credenciado, quando houver necessidade.

Parágrafo primeiro: O (A) credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASLUZ-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou ainda a sua execução por terceiros

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, o IPASLUZ-SAÚDE e o(a) credenciado(a) declaram conhecer e se obrigam a cumprir o “Regulamento dos Serviços de Assistência à Saúde do IPASLUZ-SAÚDE”.

Parágrafo primeiro: Nenhuma responsabilidade caberá ao IPASLUZ-SAÚDE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo(a) credenciado(a) aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo segundo: O(a) credenciado(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Credenciamento se dará a contar de ____ de _____ de _____, data de sua assinatura, até o dia 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

Para os credenciados que atenderem por período em disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, o valor mensal estimado a ser pago pelos serviços, [tipo de serviço] prestados pelo(a) Credenciado(a) será aqueles discriminados na Tabela do Ipasluz-Saúde (Anexo B) do Edital.

Para os credenciados que atenderem por procedimentos, o valor mensal estimado a ser pago pelos serviços, [tipo de serviço] prestados pelo(a) Credenciado(a) é de R\$ _____ (_____) que corresponde a quantidade máxima de procedimentos mensais, conforme fixado no Item nº 7 deste Edital, e na Tabela do Ipasluz-Saúde (ANEXO B).

Os valores serão obtidos multiplicando o valor de cada procedimento efetivamente realizado, conforme demonstrativo de faturas/notas fiscais.

Parágrafo Único: O(A) Credenciado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato de credenciamento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial ora contratado, conforme § 1.º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura mensal respectiva até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0701 – IPASLUZ-SAÚDE: [número e nomenclatura da ficha orçamentária], devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como despesa avaliada para o presente exercício a quantia de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Credenciado e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para o exercício profissional, bem como Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao IPASLUZ-SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) Credenciado(a), incluindo os tributos relativos a Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustados.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do § 4º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/91 e obedecendo a Lei 9.711 de 20/11/98, sobre o valor total da fatura apresentada mensalmente, será retido o valor correspondente a tabela publicada pelo Ministério da Previdência Social, limitada ao teto máximo, para contribuição destinada a Seguridade Social arrecadada pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao credenciado(a) o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O IPASLUZ-SAÚDE, se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através da [setor competente], cabendo a esta a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado(a) pelos danos causados ao IPASLUZ-SAÚDE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo(a) Credenciado(a), por não atendimento de serviços determinados pelo IPASLUZ-SAÚDE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional,

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) Credenciado(a), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo IPASLUZ-SAÚDE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão contratual, o(a) Credenciado(a) fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo IPASLUZ-SAÚDE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA

O presente contrato com a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos ou tempo de disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o IPASLUZ-SAÚDE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável a espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Superintendente do IPASLUZ-SAÚDE, aos ____ (____) dias do mês de _____ de _____.

Credenciadora

Credenciado (a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

“ANEXO E”

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO -
IPASLUZ-SAÚDE** E [nome do credenciado].

Credenciamento nº ____ / ____

PREAMBULO:

Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o (a) profissional (categoria profissional) definido(a) como CREDENCIADO (A), para prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES- IPASLUZ-SAÚDE:

A UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADO(A):

EMPRESA _____ com sede na _____, Cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (Representante legal), NOME _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADO (a).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, IN 0007/16 - TCM-GO, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2023 de 22 de fevereiro de 2023, constante do Processo Administrativo nº _____, publicado em -- ___/___/___, no Quadro de avisos do Ipasluz Saúde, no dia ___/___/___, no Diário Oficial do Estado, e ainda em jornal de grande circulação (_____), de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº ___/_____, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços (tipo de serviço), constantes da Tabela do IPASLUZ-SAÚDE, em _____ (consultório do IPASLUZ SAÚDE), na área de sua especialidade, aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Parágrafo único: Entende-se como beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da respectiva documentação que o identifique como tal e documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo deverão ficar restritos aos procedimentos relacionados na tabela constante do Anexo B, do edital de chamamento nº001/2023, devendo o paciente ser encaminhado a outro profissional credenciado, quando houver necessidade.

Parágrafo primeiro: O (A) credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASLUZ-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou ainda a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, o IPASLUZ-SAÚDE e o(a) credenciado(a) declaram conhecer e se obrigam a cumprir o “Regulamento dos Serviços de Assistência à Saúde do IPASLUZ-SAÚDE”.

Parágrafo primeiro: Nenhuma responsabilidade caberá ao IPASLUZ-SAÚDE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo(a) credenciado(a) aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo segundo: O(a) credenciado(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Credenciamento se dará a contar de ____ de _____ de _____, data de sua assinatura, até o dia 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

Para os credenciados que atenderem por período em disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, o valor mensal estimado a ser pago pelos serviços, [tipo de serviço] prestados pelo(a) Credenciado(a) será aqueles discriminados na Tabela do Ipasluz-Saúde (Anexo B) do Edital.

Para os credenciados que atenderem por procedimentos, o valor mensal estimado a ser pago pelos serviços, [tipo de serviço] prestados pelo(a) Credenciado(a) é de R\$ _____ (_____) que corresponde a quantidade máxima de procedimentos mensais, conforme fixado no Item nº 7 deste Edital, e na Tabela do Ipasluz-Saúde (ANEXO B).

Os valores serão obtidos multiplicando o valor de cada procedimento efetivamente realizado, conforme demonstrativo de faturas/notas fiscais.

Parágrafo Único: O(A) Credenciado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato de credenciamento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial ora contratado, conforme § 1.º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura mensal respectiva até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0701 – IPASLUZ-SAÚDE: [número e nomenclatura da ficha orçamentária], devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como despesa avaliada para o presente exercício a quantia de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Credenciado e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para o exercício profissional, bem como Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao IPASLUZ-SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) Credenciado(a), incluindo os tributos relativos a Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustados.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do § 4º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/91 e obedecendo a Lei 9.711 de 20/11/98, sobre o valor total da fatura apresentada mensalmente, será retido o valor correspondente a tabela publicada pelo Ministério da Previdência Social, limitada ao teto máximo, para contribuição destinada a Seguridade Social arrecadada pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao credenciado(a) o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O IPASLUZ-SAÚDE, se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através da [setor competente], cabendo a esta a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado(a) pelos danos causados ao IPASLUZ-SAÚDE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo(a) Credenciado(a), por não atendimento de serviços determinados pelo IPASLUZ-SAÚDE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) Credenciado(a), com multa, o valor da

mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo IPASLUZ-SAÚDE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão contratual, o(a) Credenciado(a) fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo IPASLUZ-SAÚDE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA

O presente contrato com a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos ou tempo de disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o IPASLUZ-SAÚDE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável a espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Superintendente do IPASLUZ-SAÚDE, aos ____ (____) dias do mês de _____ de _____.

Credenciadora

Credenciado (a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO F1
(PESSOA FÍSICA)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDE COM OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, declaro para os devidos fins de direito que conheço o quanto disposto no Edital de chamamento público nº 001/2023– IPASLUZ-SAÚDE, com ênfase no disposto no item nº 7 (Valores a serem pagos por disponibilidade em atendimento nos consultórios da Credenciadora), e no anexo B (Tabela de procedimentos Ipasluz-Saúde), comprometendo-me a cumprir o disposto em cada item do Edital, fazendo-se este lei entre as partes.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável

ANEXO F2
(PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDE COM OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO E SEUS ANEXOS**

EMPRESA _____ com sede na _____, Cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (Representante legal), NOME _____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins de direito que conheço o quanto disposto no Edital de chamamento público nº 001/2023 – IPASLUZ-SAÚDE, com ênfase no disposto no item nº 7 (Valores a serem pagos por disponibilidade em atendimento nos consultórios da Credenciadora), e no anexo B (Tabela de procedimentos Ipasluz-Saúde), comprometendo-me a cumprir o disposto em cada item do Edital, fazendo-se este lei entre as partes.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de CREDENCIAMENTO junto ao IPASLUZ-SAÚDE, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO H

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal com – nome e cargo)